



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL-MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.772/2022.

“Dispõe sobre apresentação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Azul/MG e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Apresenta o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Azul/MG, desenvolvido de acordo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em seu art.30, que estabelece o Plano de Assistência Social como uma das exigências para o repasse de recursos. Já a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS/2012), no capítulo III, arts. 18 a 22, dispõe sobre o Plano de Assistência Social, bem como a estrutura que deve compor o plano, para apreciação e aprovação dessa casa legislativa.

Art. 2º - A formulação deste documento deve ser vista como um meio essencial para consolidar a política pública de assistência social no município, e, para tanto, a NOB-SUAS/2012 estabelece que “os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos e devem contemplar os 03 (três) últimos anos da atual gestão governamental do município e o primeiro ano subsequente.”(BRASIL, 2012)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedra Azul – MG, 23 de março de 2022.

Marcio Ferreira Souto
Prefeito